

Rec. 8.373-38

(80-202)

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Heitor da Silve Almeida da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Radio Comunicação recusando a revisão do calculo da aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida:

CONSIDERANDO que pelo certificado de contribuições o recorrente pagou de 1918 R.750\$000 e sempre contribuiu sobre essa importância, não se justificando, portanto, a revisão do calculo do seu beneficio na base de R.937\$500., como pretende;

CONSIDERANDO que si a empresa vinha descontando contribuições menores que as devidas, dos seus vencimentos, cumpria-lhe reclamar enquanto em atividade, e não somente agora, quando lhe interessa obter melhoria do beneficio;

CONSIDERANDO que, não tendo em tempo reclamado, o recorrente demonstrou conformar-se com o procedimento da empresa, si é que a mesma praticou qualquer irregularidade, sendo insustentavel portanto, do ponto de vista ético, a sua pretensão, como tambem o é sob o aspecto tecnico, porque, sendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões uma instituição de seguro, não pode, sem grave risco, pagar beneficios superiores áqueles

que serviram de base para a cobrança dos prêmios;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente.

a) José L. Salgado Scarpa Relator.

Adj. do

Fui presente. a) Hetercia Silveira

Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de:

19/5/39